



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÚNA

Estado de Santa Catarina

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N. 43/2008 DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE APIÚNA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APIÚNA E ALVOSTUR TRANSPORTES.

Aos XX dias do mês de Dezembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE APIÚNA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº. 79.373.767/0001-16, sediada à Rua Quintino Bocaiúva, n. 204 - CEP 89.135-000 - no bairro Centro do município de Apiúna/SC, neste ato representado pelo Sr. MARCELO DOUTEL DA SILVA, inscrito no CPF nº. 895.356.189-20, na qualidade de Prefeito Municipal de Apiúna, doravante denominado simplesmente PODER CONCEDENTE, e, do outro lado, **ALVOSTUR AGÊNCIA DE VIAGENS EPP** inscrita com CNPJ n. 81.351.553/0001-90, estabelecida na Estrada Geral, S/N - CEP 89.135-000 - no bairro subida na cidade de Apiúna - SC, na cidade de Blumenau/SC, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, neste ato representada pela sua sócia administradora ANDRIELI CAROLINE NICOLLETTI inscrita com CPF n. 042.934.199.77, celebram o presente

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

nos termos do que dispõem as Leis Federais n. 8.666/93 e 8.987/95, bem como o Edital de Concorrência nº 03-038/2016, de 30/01/2017, e demais normas aplicáveis à espécie, diante dos fatos abaixo delineados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO tudo o que se dispôs no edital da concorrência pública n. 03-038/2016 e no contrato de concessão de n. 43/2008 que tem como objeto a "outorga de concessão para operação do Serviço Público de transporte coletivo de Passageiros, inclusive escolar, na modalidade de serviço convencional, envolvendo a operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos e equipamentos necessários, nas linhas especificadas no edital de licitação - concorrência nº 000035/2008 (cujo aviso resumido foi devidamente publicado nos termos da Lei nº 8.666/93), e demais obrigações constantes do Edital, seus anexos, e deste contrato", seus respectivos termos aditivos, bem como os princípios que regem o direito administrativo e a Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações;

CONSIDERANDO a pandemia oriunda do coronavírus (COVID-19), que passou a assolar o Município de Apiúna/SC na metade do mês de março/2020, com inúmeros casos de infectados e de óbitos até então registrados;

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei Municipal n. 975/2021 de 28/10/2021 que que concessão de subsídio orçamentário extraordinário à tarifa do transporte público coletivo urbano em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19 e autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento da Administração Direta do Município de Apiúna.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÚNA

Estado de Santa Catarina

CONSIDERANDO o reconhecimento da necessidade da concessão do referido subsídio à CONCESSIONÁRIA pela Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale Do Itajaí (AGIR) formulado no Parecer Administrativo n. 116/2021 nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 155/2020 e todas as suas Notas Técnicas formuladas por Técnicos da referida Agência que teve como objeto a Revisão tarifária Extraordinária do serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros do município de Apiúna/SC.

CONSIDERANDO que a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, por diversas vezes se reuniram no intuito de buscar a melhor solução para o caso, considerando-se que a pandemia não foi ocasionada por nenhuma das partes, mas as medidas mitigatórias e determinações de isolamento social e suspensão do transporte público emanaram tanto do PODER CONCEDENTE, na forma de determinações unilaterais do contrato, quanto de outras esferas de governo, na forma de fato do Príncipe, e que a CONCESSIONÁRIA teve inúmeros prejuízos decorrentes da paralisação do transporte coletivo, os quais, segundo a CONCESSIONÁRIA, poderão levar a mesma ao colapso econômico financeiro diante de todo o ocorrido e da notória frustração de receita da concessão durante o período em que ficou paralisada e em que trabalhou de forma deficitária, seguindo as diretrizes traçadas pelos governo estadual e municipal.

CONSIDERANDO tudo o que se relatou e se apontou no PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 155/2020 da AGIR e as inúmeras reuniões havidas entre PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA e AGIR no intuito de preservar, concomitantemente: (i) a saúde pública durante a pandemia (com a paralisação do transporte coletivo urbano, em parte determinada pelo Governo do Estado/SC e em parte pelo Município desde Março/20 até Fevereiro/21; (ii) a CONCESSIONÁRIA, que opera o transporte coletivo urbano no Município de Apiúna/SC, bem como os custos administrativos da mesma no período em que o serviço não fora prestado em Apiúna, por determinações legais, em prol da coletividade (saúde pública);

CONSIDERANDO o disposto nas normas inseridas nos §§ 2º e 3º do artigo 9º da Lei Federal n. 8.987/95, e naquela constante do §12º do artigo 9º da Lei da Política Nacional de Mobilidade Urbana - Lei Federal nº 12.587/12 bem como o §1º do artigo 6º da lei n. 8.987/1995.

CONSIDERANDO o item 3.1 do PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL que prevê "3.1. As Revisões Ordinárias e Extraordinárias passarão a adotar os parâmetros previstos no Anexo II, deste Aditivo, acordado entre as partes, homologado pela AGIR e autorizados pela Lei nº 868/2018, de 22 de maio de 2018".

CONSIDERANDO que as receitas da concessionária, no caso, são advindas das tarifas cobradas dos usuários do transporte coletivo, inexistindo subsídio ou subvenção contratualmente preestabelecida no Edital e no contrato, pelo PODER CONCEDENTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÚNA

Estado de Santa Catarina

CONSIDERANDO que a concessão do referido valor/subsídio à concessionária, advinda do erário Municipal, representa a tomada de medidas pertinentes pelo Executivo Municipal, segundo seu Poder Discricionário e de acordo com suas possibilidades reais e atuais, objetivando resguardar tanto a saúde pública como o transporte público, essenciais à coletividade, como um todo.

RESOLVEM AS PARTES, de comum acordo, firmar o presente termo aditivo, diante das considerações acima expostas e das cláusulas abaixo pormenorizadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - SUBSÍDIO

Considerando a pandemia advinda do coronavírus (COVID-19) em 2020/2021, e todas as paralisações ocorridas no transporte coletivo urbano no Município de Apiúna/SC no período compreendido entre 19/03/2020 e 17/02/2021, o PODER CONCEDENTE, com fulcro na Lei Municipal n. 975/2021 de 28/10/2021, concederá à CONCESSIONÁRIA, a título de subsídio orçamentário extraordinário à tarifa do transporte coletivo urbano municipal, como medida de mitigação dos efeitos da queda de demanda, o importe de **R\$ 113.677,12** (Cento e treze mil, seiscentos e setenta e sete reais e doze centavos) correspondente ao desequilíbrio econômico financeiro de 19/03/2020 a 17/02/2021, o qual será pago à CONCESSIONÁRIA em parcela única, até o dia 13/12/2021, mediante crédito na seguinte conta bancária de titularidade da CONCESSIONÁRIA (ALVOSTUR AGÊNCIA DE VIAGENS EPP) inscrita com CPNJ n. 81.351.553/0001-90: Banco 085, Agência 0115, Conta 238.762.0.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do valor acima referido advirá da seguinte dotação orçamentária:

Órgão : 03

Unidade: 001

Funcional: 0004.0122.0301.2030

33390000000000000000 - Aplicações diretas

03000000 - Recursos Ordinários

PARÁGRAFO SEGUNDO: Com o pagamento, a CONCESSIONÁRIA dá plena e total quitação em relação ao pedido de reequilíbrio para o serviço público de transporte coletivo de passageiros do período compreendido entre 19/03/2020 e 17/02/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ABRIGOS DE PASSAGEIROS

A CONCESSIONÁRIA realizará a aquisição ou o pagamento dos materiais necessários para a construções de pontos de ônibus - obrigação contida no parágrafo Terceiro da Cláusula Vigésima Primeira inserida pelo primeiro aditivo contratual de 20/05/2018 - e, de acordo com o atual orçamento apresentado pela CONCESSIONÁRIA - **R\$ 1.648,59** - sendo fixado 3 (três) unidades para o exercício do ano de 2018 e 3 (três) unidades para o exercício do ano de 2019 - totalizando 6 (seis) unidades - no prazo de até



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÚNA

Estado de Santa Catarina

90 dias a contar da assinatura do presente aditivo, totalizando R\$ 9.891,54 (nove mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em relação aos exercícios dos anos de 2020 e 2021, em razão do já exposto acima, fica dispensada a CONCESSIONÁRIA de realizar a aquisição ou o pagamento dos materiais necessários para a construções de pontos de ônibus, retornando a obrigação a contar do ano de 2022 conforme previsão do parágrafo Terceiro da Cláusula Vigésima Primeira com redação dada pelo primeiro aditivo contratual de 20/05/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficará a critério da Municipalidade o local de instalação dos abrigos de passageiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O material para a construção dos abrigos de passageiros deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Obras mediante recibo assinado pelo respectivo Secretário.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo e seus aditivos.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo Aditivo de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Apiúna, 6 de dezembro de 2.021.

**MARCELO
DOUTEL DA
SILVA:**

89535618920

MARCELO DOUTEL DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL APIÚNA

Assinado digitalmente por MARCELO DOUTEL
DA SILVA:89535618920
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla vS, OU=27613072000160,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A1,
CN=MARCELO DOUTEL DA SILVA:89535618920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.12.06 14:33:16-02'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

ANDRIELI CAROLINE NICOLLETTI
ALVOSTUR AGÊNCIA DE VIAGENS EPP

ROSANA DE FATIMA ANTUNES VOLTOLINI
TESTEMUNHA 1

VALDIR AMARANTE
TESTEMUNHA 2

**HEINRICH LUIZ
PASOLD:24647314987**
87

HEINRICH LUIZ PASOLD
DIRETOR GERAL - AGIR

Assinado de forma digital por HEINRICH LUIZ
PASOLD:24647314987
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=EM
BRANCO, ou=19907787000106,
ou=videoconferencia, cn=HEINRICH LUIZ
PASOLD:24647314987

**PEDRO
HENRIQUE
SCHRAMM**

PEDRO HENRIQUE SCHRAMM
Assessor Jurídico OAB/SC 31.374

Assinado de forma digital
por PEDRO HENRIQUE
SCHRAMM
Dados: 2021.12.06
13:26:04 -03'00'